



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2022015/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2022
Processo LC n.º 023 – Homologado em 14/02/2022

OBJETO: Aquisição de material bibliográfico para o ensino da disciplina de Língua Inglesa, a ser utilizado com os discentes da Escola Municipal Marechal Deodoro do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2022015/2022, celebrado em 14 de Fevereiro de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da secretaria de Educação e, considerando o parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as partes fica aditada os quantitativos dos itens do contrato 2022015/2022, em aproximadamente 15%, conforme relacionado a baixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	14	Un	Hello Kids – 1º Ano	124,56	1.743,84
2	12	Un	Hello Kids – 2º Ano	124,56	1.494,72
3	9	Un	Hello Kids – 3º Ano	129,60	1.166,40
4	7	Un	Hello Kids – 4º Ano	129,60	907,20
5	10	Un	Hello Kids – 5º Ano	129,60	1.296,00

Paragrafo único: Pela contratação adicional, o contrato fica acrescido em R\$6.608,16 (seis mil seiscentos e oito reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
123611502013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESC. MUN. MARECHAL DEODORO
3.3.90.30.60 – 1249 – Material Didático – Fonte 505

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 04 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

MARCOS PEDRI:
40388042915
DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A - CONTRATADA
MARCOS PEDRI

Assinado digitalmente por MARCOS PEDRI:40388042915
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multiple, OU=26410863000120,
OU=Certificado PF A3, CN=MARCOS PEDRI:40388042915
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: CURITIBA/PR
Data: 2022.04.07 10:22:05-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente N.º 4918
de 05/04/22 PL
Visto
1 Ano

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Letranico N.º 2544
de 04/04/22 PL
Visto
1 Ano



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000949, que tem como objeto o requerimento de Acréscimo na aquisição dos materiais bibliográficos referentes ao Contrato Nº 2022015/2022, Inexigibilidade De Licitação Nº 007/2022.

PARECER JURÍDICO Nº 030/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/03/000949

2022/03/000949, que tem como objeto o requerimento de Acréscimo na aquisição dos materiais bibliográficos referentes ao Contrato Nº 2022015/2022, Inexigibilidade De Licitação Nº 007/2022.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de acréscimo na aquisição dos materiais bibliográficos do Contrato Nº 2022015/2022, Inexigibilidade De Licitação Nº 007/2022.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo para acréscimo de aproximadamente 15% (quinze por cento) dos itens anteriormente contratados, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A**, cujo objeto trata da Aquisição de material bibliográfico para o ensino da disciplina de Língua Inglesa, a ser utilizado com os discentes da Escola Municipal Marechal Deodoro do Município de Pato Bragado – PR.

O requerimento acompanha justificativa, previsão orçamentária.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)*



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000949, que tem como objeto o requerimento de Acréscimo na aquisição dos materiais bibliográficos referentes ao Contrato Nº 2022015/2022, Inexigibilidade De Licitação Nº 007/2022.

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

"Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000949, que tem como objeto o requerimento de Acréscimo na aquisição dos materiais bibliográficos referentes ao Contrato Nº 2022015/2022, Inexigibilidade De Licitação Nº 007/2022.

Da análise do citado dispositivo, verifica-se que os contratos administrativos estão sujeitos a alterações unilaterais, que podem ser realizadas pela Administração Pública independentemente da concordância do contratado. Contudo, estão sempre adstritas à garantia do interesse público e são condicionadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Analisando o caso concreto, tem-se que o Contrato Nº 2022015/2022, Inexigibilidade De Licitação Nº 007/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A., nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 43.003,44** (quarenta e três mil trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Nesse sentido, observando o limite de 25% para alteração no valor do contrato, considerando que não foram realizados acréscimos anteriores, tem-se que o presente requerimento de aditivo de valor de **R\$ 6.60816**, corresponde ao percentual de **15,3665** em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando, portanto, dentro do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a secretaria responsável apresentou justificativa para a realização do aditivo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade do ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de oportunidade e conveniência.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos bens e/ou serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, são necessários para adequação do objeto, respeitando sempre o melhor interesse público.

CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000949, que tem como objeto o requerimento de Acréscimo na aquisição dos materiais bibliográficos referentes ao Contrato Nº 2022015/2022, Inexigibilidade De Licitação Nº 007/2022.

PARECER:

Diante dos fundamentos acima expostos, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à **formalização de termo aditivo de acréscimo de valor de R\$ 6.60816**, referente ao Contrato Nº 2022015/2022, Inexigibilidade De Licitação Nº 007/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A., conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 1 de abril de 2022.

Letícia M. de Paula

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/03/000949
Data Protoc... : 25/03/22
Requerente . : DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A
CPF..... : 79.065.181/0001-94
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Avenida CONTINENTAL
Complem. ... :
Fone..... :
Cep : 85948000

Sumula: A EMPRESA DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A, CNPJ Nº: 79.065.181/0001-94; SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2022015/2022; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
25.03.2022	Finanças - Lme

Assinatura Requerente

2022/03/000949 Data: 25/03/2022
17-PROTOCOLO Hora: 15:17:22
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE
CPF/CNPJ...: 79065181000194
SUMULA:
A EMPRESA DISTRIBUIDORA CURITIBA DE P
APEIS E LIVROS S/A, CNPJ Nº: 79.065.1
81/0001-94; SOLICITA ADITIVO CONTRATU



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato Nº 2022015/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO PARA O ENSINO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA INGLESA, A SER UTILIZADO COM OS DISCENTES DA ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

Contratada: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A

CNPJ: 79.065.181/0001-94

Início de Vigência: 14/02/2022

Termino de Vigência: 14/05/2022

ADITIVO DE PRAZO

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 6.608,16.

ADITIVO DE SUPRESSÃO

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO: 52

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Aquisição de material bibliográfico para o ensino da disciplina de língua inglesa

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	14	Un	Hello Kids – 1º Ano	124,56	1.743,84
2	12	Un	Hello Kids – 2º Ano	124,56	1.494,72
3	9	Un	Hello Kids – 3º Ano	129,60	1.166,40
4	7	Un	Hello Kids – 4º Ano	129,60	907,20
5	10	Un	Hello Kids – 5º Ano	129,60	1.296,00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em 14 de fevereiro de 2022 foi homologado o Processo Licitatório com vistas à aquisição de livros didáticos para o ensino da Língua Estrangeira Moderna Inglês, na Escola Municipal Marechal Deodoro. Todo o processo de entrega ocorreu como o previsto, o material foi recebido por este fiscal e a professora regente da disciplina.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- O acréscimo nos quantitativos tem como principal motivação a chegada de novos alunos à Escola e a dificuldade que há no acompanhamento de aprendizado com relação aos demais pela falta dos livros didáticos. Por esta razão, a Diretora do educandário, professora Carine



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Schmidtke, solicitou que fossem adquiridos mais alguns livros afim de atender à demanda que necessita e a prover uma reserva de modo a atender novas matrículas.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1150.2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.60 – 1249 – Material Didático

FONTE DE RECURSO: 505 – Royalties de Itaipu

Nome do Fiscal do Contrato: MAURICIO ALVES DE MORAES

CPF: 025.048.411-08

e-mail: mauricio.moraes@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____

Nome do Gestor do Contrato: ANA CAROLINA SPECHT

CPF: 081.995.769-01

e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____

Recebido em: 25/03/22.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 25 de Março de 2022.

Cristiane Scheuermann Bonatto

Secretária Municipal de Educação e Cultura.